



# Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

## PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 04/2019

“AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO A CONTRATAR PLANO DE SAÚDE PARA OS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**Autoria: Ivan Inácio Botega**

Adilson Barroso de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Barrinha-SP, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Resolução

**Art. 1º-** Nos termos do quanto previsto no artigo 157 do Estatuto dos Servidores Públicos de Barrinha-SP, fica o Chefe do Poder Legislativo, autorizado a contratar Plano de Saúde para os Servidores Públicos efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Barrinha-SP.

**Art. 2º -** O plano de saúde da Câmara Municipal de Barrinha será definido através de processo licitatório público, para contratação de empresa de prestação de serviços técnicos profissionais especializados, ressalvado o disposto no Art. 24, inciso II da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Parágrafo único -** O plano de saúde da Câmara Municipal de Barrinha oferecido aos seus servidores deverá compreender ações preventivas e curativas necessárias a proteção e manutenção da saúde dos servidores, que serão prestadas através de consultas médicas, atendimento emergencial, ambulatorial, cirúrgico, exames, internação e tratamento de doenças congênitas de forma direta ou através de terceiros credenciados pelo prestador de serviços quando for o caso, sempre em conformidade com o que preceitua a Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998, que



# Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, e suas alterações posteriores, bem como de acordo com as normas da ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar.

**Art. 3º** - Participam do plano de saúde oferecido pela Câmara Municipal de Barrinha, na forma desta Resolução como beneficiários, os servidores públicos efetivos e comissionados do Poder Legislativo, bem como seus familiares filhos e cônjuges, e como prestadores de serviços, pessoas jurídicas habilitadas que ofereçam planos de assistência médica ambulatorial e hospitalar, quer mediante rede conveniada ou credenciada.

**§ 1º** - A Câmara Municipal de Barrinha poderá participar conjuntamente com os beneficiários para o custeio do plano de saúde na proporção em que dispuser portaria específica da presidência, a ser expedida especificamente para esta finalidade, nos termos do artigo 19, inciso II, alínea b) do Regimento Interno.

**§ 2º** - Fica autorizada, ainda, a adesão dos cônjuges e filhos dos servidores efetivos e comissionados do Legislativo, assim como dos Vereadores, seus cônjuges e filhos ao plano de saúde referido nesta resolução, mediante desconto direto em folha de pagamento de salários e subsídios, sem qualquer custo para a Câmara Municipal, no caso destes aderirem ao convênio (familiares e vereadores).

**§ 3º** - A adesão do servidor ao plano de saúde a ser contratado pela Câmara é facultativa.

**§ 4º** - A operadora do plano de saúde contratada poderá oferecer aos beneficiários, serviços adicionais não incluídos no plano básico universal, que poderão ser aceitos individualmente pelos mesmos, mediante pagamento das despesas referentes aos serviços adicionais, a cargo de cada servidor.



# Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, devendo o Poder Legislativo mediante projeto de lei específico, autorizar a abertura de eventuais créditos suplementares e especiais, se e quando necessários, quando da efetiva contratação e, caso haja qualquer custeio por parte da Câmara Municipal, nos termos desta resolução, ser apresentado pelo setor competente, a estimativa de impacto financeiro.

**Art. 5º**- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Barrinha, em 01 de setembro de 2019.

IVAN INÁCIO BOTEGA  
VEREADOR



# Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

## JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por objetivo estender aos seus servidores um benefício que está sendo cada vez mais oferecido pelo Poder Público, com o escopo de aumentar a sua qualidade de vida, especialmente no que concerne à rotina de trabalho.

Como é sabido, a qualidade de saúde de um indivíduo reflete de maneira significativa na sua produtividade durante a jornada de trabalho. Assim, oferecer um plano de saúde para o servidor é uma maneira de diminuir os riscos de desenvolvimento de doenças que possam comprometer a sua capacidade e produtividade, pois o servidor passa a ter uma oferta constante de acompanhamento médico ao longo de sua vida.

Não é segredo que as pessoas asseguradas por um plano de saúde estão mais protegidas contra o desenvolvimento de doenças crônicas e agudas, uma vez que criam o hábito de visitar médicos, realizar exames e tratar sintomas com uma frequência maior, dando maior ênfase à medicina preventiva à curativa.

Por outro lado, sob o ponto de vista do empregador, o aumento da proteção à saúde representa um grande benefício, pois os servidores terão menor risco de desenvolverem problemas de saúde no ambiente de trabalho, o que pode evitar problemas com a produtividade da equipe, afastamentos e aposentadorias por invalidez.

Há de ser ressaltado, ainda, que há previsão legal para firmação de convênio entre poder público e empresas privadas, nos termos do que preceitua o artigo 157 do Estatuto dos servidores públicos do município de Barrinha-SP.

Por todas as razões acima apresentadas contamos com o apoio dos vereadores desta Casa de Leis para a aprovação da presente propositura.

Câmara Municipal de Barrinha, 01 de setembro de 2019.

**IVAN INÁCIO BOTEGA**  
VEREADOR PRESIDENTE